

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009**

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Promoção mesmo com restrições:

Acrescentar o Inciso VII ao artigo 38 do PL 5664/09

VII - não ser considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propor esta mudança tem por objetivo de atender as reivindicações dos policiais militares, que continuam a executar as tarefas pertinentes ao serviço policial, mas por estar com alguma restrição para certos

serviços ficam impedidos da ascensão profissional, apesar de serem Instituições distintas, não tem por que não propor tratamento isonômico no que se refere a este artigo. Cabe ressaltar que tal proposição não tem nenhum impacto tanto no financeiro como também na estrutura administrativa, garantir a ascensão profissional destes militares, estamos apenas fazendo justiça e corrigindo um erro administrativo, como pode o policial ser considerado apto para permanecer nas fileiras da Corporação, mas o mesmo ficar impedido de ascender profissionalmente.

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

---

**Deputado Geraldo Magela - PT/DF**